



RESOLUÇÃO CEPE nº 019/2015

Altera as Normas de Avaliação do Desempenho Acadêmico na UniCEUMA, e dá outras providências acadêmicas.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do CEUMA – UNICEUMA, no uso de suas atribuições, previstas no inciso VII, do Art. 13, combinado com o inciso X, do Art. 18, do Estatuto da Universidade do CEUMA,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO

Art. 1º A avaliação do desempenho acadêmico ocorre mediante verificações parciais, atividades curriculares, prova de avaliação do curso, e prova substitutiva, durante o período letivo, expressando-se o resultado de cada avaliação em notas de zero a dez.

Parágrafo único. Os erros gramaticais de Língua Portuguesa devem ser considerados no resultado de cada avaliação.

Art. 2º São atividades curriculares as preleções, pesquisas, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas, orais e práticas, previstas nos respectivos planos de ensino aprovados pelo Conselho de Curso.

§1º O docente, a critério da respectiva Coordenadoria de Curso, poderá promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, nos limites definidos pelo Conselho de Curso, cujas notas, juntamente com a prova regimental do respectivo bimestre, determinarão o cálculo da média aritmética simples bimestral.

I – a elaboração, a aplicação e a correção das provas regimental e substitutiva são de responsabilidade do docente da disciplina;

II – a aplicação e a elaboração das questões e gabaritos da prova de avaliação do curso são de responsabilidade dos docentes, com a supervisão do coordenador do curso;

III – a prova de avaliação de curso, que versará sobre todo o conteúdo ministrado ao longo do curso, tem caráter obrigatório e será aplicada aos discentes por amostragem, reservando-se a UniCEUMA o direito de selecionar, no início de cada semestre letivo, os cursos e turmas que se submeterão a essa avaliação.

§ 2º De acordo com as especificidades de cada curso e a natureza da disciplina, a aplicação dos conhecimentos poderá ser avaliada através de provas práticas.

§ 3º Para avaliação do desempenho escolar será permitida a realização de trabalhos, desde que atendam aos requisitos de normalização de trabalho científico, previstos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo que, na modalidade de trabalho em grupo, o docente deverá adotar critérios para avaliação individual.

Art. 3º O rendimento escolar é apurado pela frequência e aproveitamento em cada disciplina.

§ 1º Caberá ao docente atribuir notas às avaliações e aferir a frequência dos discentes. O controle desses procedimentos é de competência das coordenadorias de curso, devendo os gestores de unidade fiscalizar o seu cumprimento, intervindo em caso de omissão.

§ 2º O discente está obrigado, regimentalmente, a submeter-se, por semestre letivo, a duas avaliações bimestrais por disciplina.

§ 3º No que tange ao Curso de Medicina, será incorporado, a esta Resolução, Ato Executivo específico, disciplinando complementarmente as avaliações do processo de ensino-aprendizagem, com vistas à adequação à metodologia desenvolvida, prevista no Projeto Pedagógico do referido curso e em consonância com a presente Resolução.

§ 4º A avaliação do processo ensino-aprendizagem dos cursos de graduação, na modalidade a distância, será regulamentada por normas específicas.

Art. 4º A primeira avaliação bimestral deverá constar de, pelo menos, uma prova regimental, escrita e individual, salvo os casos previstos no § 2º do Art. 2º, cujo conteúdo será cumulativo até a data da realização da referida prova, ou seja, abrangendo todo o conteúdo do bimestre, sendo atribuída a mesma uma nota expressa em grau de zero a dez, em número inteiro ou em número inteiro mais cinco décimos.

Art. 5º A segunda avaliação bimestral deverá constar de, pelo menos, uma prova regimental, escrita e individual, salvo os casos previstos no § 2º do Art. 2º, cujo conteúdo será cumulativo até a data da realização da referida prova, ou seja, abrangendo todo o conteúdo programático do semestre letivo, sendo atribuída a mesma uma nota expressa em grau de zero a dez, em número inteiro ou em número inteiro mais cinco décimos.

Art. 6º No caso de realização de outras atividades curriculares, o docente deverá somar, à nota da prova regimental, a nota obtida em cada trabalho ou exercício realizado no bimestre, para efeito de obtenção da média bimestral a ser lançada no diário e na ata de notas.

Art. 7º A elaboração das provas deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – provas regimental e substitutiva:

a) constar de duas partes distintas: uma com questões discursivas e outra com questões de múltipla escolha, levando-se em consideração os padrões dos conselhos profissionais de classe e a avaliação nacional de desempenho dos estudantes de nível superior realizada pelo MEC;

b) a parte discursiva deverá conter no mínimo três questões, e a parte de múltipla escolha deverá ser constituída de, no mínimo, seis questões, sendo atribuído a cada parte 50% (cinquenta por cento) do valor da prova;

c) o professor deverá inserir ao lado de cada questão, o valor correspondente a ela;

d) na versão da prova em que o professor inclui no sistema esta deverá constar ao lado da questão a seguinte informação: Perfil, competência/habilidade e objeto de conhecimento/conteúdo.

II – prova de avaliação do curso:

a) elaborada levando-se em consideração os padrões dos conselhos profissionais de classe e a avaliação nacional de desempenho dos estudantes de nível superior realizada pelo MEC.

§ 1º O docente não poderá aplicar a mesma prova, ou parte da prova, em outras turmas ou outras unidades da UniCEUMA.

§ 2º Será considerado sem nota o discente que deixar de se submeter à avaliação prevista na data fixada.

§ 3º O discente que deixar de comparecer às provas regimentais, nas datas fixadas, ou que estiver insatisfeito com a média obtida, poderá submeter-se a uma prova substitutiva, em cada disciplina, a ser realizada ao final de cada semestre letivo, que versará sobre todo o conteúdo programático da disciplina no semestre vigente.

I - o resultado avaliativo, alcançado através de prova substitutiva, deverá substituir a menor nota obtida de um dos dois bimestres, de um único semestre letivo;

II - caso o resultado da prova substitutiva seja menor do que as notas obtidas anteriormente nos dois bimestres, permanecerá inalterada a situação anterior;

III – No caso de disciplinas práticas e teórico-práticas, as notas referentes às atividades práticas não poderão ser substituídas através de uma prova substitutiva teórica.

IV – Não haverá prova substitutiva para a disciplina de ESTÁGIO.

Art. 8º O docente da disciplina deverá incluir no sistema acadêmico da IES os arquivos correspondentes às provas aplicadas.

§ 1º A liberação do sistema acadêmico, para lançamento das notas no diário eletrônico, ficará condicionada à inclusão dos arquivos das provas e digitação das atividades extraclasse.

§ 2º Após o encerramento do diário eletrônico, o arquivo incluído não poderá mais ser alterado ou excluído.

Art. 9º Será atribuída nota zero ao discente que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo docente, quando da elaboração dos trabalhos de verificação parcial, exames ou quaisquer outras atividades que resultem na avaliação de conhecimento por atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

CAPÍTULO II DA APROVAÇÃO

Art. 10. Será considerado aprovado, se atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas realizadas, em cada disciplina, o discente que:

I - obtiver média igual ou superior a sete, correspondente à média aritmética simples das notas das duas avaliações bimestrais realizadas durante o período letivo;

II - obtiver média final igual ou superior a sete, após submeter-se à prova substitutiva, correspondente à média aritmética simples entre as notas das avaliações bimestrais do período letivo.

CAPÍTULO III DA REPROVAÇÃO

Art. 11. Será considerado reprovado o discente que:

I - obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas realizadas em cada disciplina, sendo vedado o abono de faltas;

II - obtiver, na disciplina, média final inferior a sete;

III – deixar de cumprir carga horária integral de prática ou estágio.

CAPÍTULO IV DA ASCENSÃO

Art. 12. Será promovido, ao período letivo seguinte, o discente aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependências por reprovação e adaptação.

§ 1º Discentes Ingressantes a partir do 2º semestre/2013 ascendem ao período seguinte se obtiverem aprovação em pelo menos duas disciplinas no período regular cursado, e possuir o limite de cinco disciplinas em regime de dependência por REPROVAÇÃO e/ou ADAPTAÇÃO.

§ 2º Discentes que ingressaram anterior ao 2º semestre/2013 ascendem ao período seguinte se obtiverem aprovação em pelo menos duas disciplinas no período regular cursado, e possuir o limite de cinco disciplinas em regime de dependência por REPROVAÇÃO.

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 13. A equivalência de estudos para fins de aproveitamento da disciplina será concedida respeitado o limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático cursados.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos será processado observando a identidade do conteúdo curricular e não apenas a nomenclatura da(s) disciplina(s).

Art. 14. O Aproveitamento de Estudos é o julgamento da equivalência entre disciplinas cursadas com aproveitamento.

Parágrafo Único. A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) histórico escolar original;
- b) programas, das disciplinas cursadas, originais, constando as assinaturas dos responsáveis pelas informações.

Art. 15. Ficará a critério desta Universidade a concessão do aproveitamento de estudos, não sendo o mesmo um direito predeterminado do candidato.

Art. 16. É da competência das coordenadorias de curso a apreciação da equivalência de estudos, baseada na comparação de currículos e programas, com a finalidade de serem aproveitados:

§1º A equivalência de estudos para fins de aproveitamento da disciplina só será concedida, respeitado o limite mínimo de 75% da carga horária e do conteúdo programático cursados.

§2º O conjunto do conteúdo de duas ou mais disciplinas poderá ser considerado para o aproveitamento de uma única disciplina, desde que atenda o que estabelece o § 1º deste artigo.

Art. 17. O aproveitamento de estudos na Universidade do CEUMA se pautará nas seguintes disposições, observadas a legislação vigente que regulamenta a matéria:

§ 1º Por Transferência Externa:

I - não haverá aproveitamento de estudos feitos em cursos livres, neles incluídos os de formação religiosa;

II - o aproveitamento de estudos será processado observando a identidade do conteúdo curricular e não apenas a nomenclatura da (s) disciplina (s);

III - o período do curso no qual o discente deverá ser enquadrado estará condicionado ao número de adaptações, sendo estabelecido o número máximo de 05 (cinco) disciplinas;

IV - uma vez aproveitadas as disciplinas, o discente deverá cursar as demais disciplinas do currículo do curso pleiteado na Universidade do CEUMA conforme plano financeiro;

VI - com base no resultado do aproveitamento de estudos, o Coordenador do Curso deverá dar a ciência e concordância do requerente no processo de solicitação de vaga;

VII - a coordenadoria do curso enviará o processo da solicitação de vaga aprovado à Secretaria Acadêmica.



§ 2º Para graduados: os portadores de diplomas de cursos de graduação, autorizados ou reconhecidos nos termos da legislação vigente, poderão requerer vaga para qualquer um dos cursos ministrados pela Universidade do CEUMA, desde que existam vagas remanescentes do Processo Seletivo (Vestibular), e terão, no que couber, os estudos aproveitados, exceto o curso de Medicina.

Art. 18. Não será concedido o aproveitamento de estudos oriundos de disciplinas isoladas cursadas em outras Instituições.

CAPÍTULO VI DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 19. As dependências por reprovação ou adaptação podem ser cursadas em período letivo regular ou especial.

§ 1º A solicitação de dependência(s) dar-se-á mediante requerimento do discente, regularmente matriculado no semestre, através do site www.ceuma.br, quando esta opção estiver disponível, ou junto à Central de Atendimento.

§ 2º Somente após o deferimento do pedido pela respectiva coordenação do curso é que será confirmada a matrícula do discente na(s) dependência(s).

§ 3º Quando a dependência solicitada estiver sendo ofertada em curso ou unidade diversa daquela em que o discente está matriculado em seu curso regular, a confirmação da matrícula na dependência ficará condicionada a existência da vaga no curso e unidade pleiteada.

Art. 20. Fica o discente obrigado a cursar a(s) dependência(s) a partir do primeiro momento em que a(s) mesma(s) estiver(em) disponível(is) nos cursos desta IES, e desde que cumpridos, simultaneamente, os requisitos abaixo:

I - observância da correlação de conteúdos necessários à integralização da disciplina, mesmo que a carga horária e a nomenclatura diverjam da disciplina reprovada/adaptada, nos casos de alterações curriculares ou de discentes de outros cursos;

II - não coincidência de horários da(s) dependência(s) com as disciplinas que esteja cursando;

III - respeitado o limite previsto para a integralização do curso.

§1º A nota e a frequência do discente na disciplina em dependência devem ser registradas de acordo com os procedimentos definidos para as demais disciplinas, aplicando-se, a todas elas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento.

§2º No período em que o discente estiver cursando a dependência, deverá constar no seu histórico escolar a expressão: “em dependência”.

CAPÍTULO VII DO REGIME DOMICILIAR

Art. 21. Serão merecedores de regime domiciliar os discentes matriculados na graduação ou pós – graduação, portadores de infecções congênitas ou adquiridas, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com os trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 22. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado nesta Resolução, devem ser instruídos com laudo/atestado firmado, em papel timbrado, por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. É de competência dos coordenadores de curso a decisão quanto aos pedidos de regime especial.

Art. 23. O regime especial estender-se-á, também, à licença maternidade, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovados mediante atestado médico, poderá ser ampliado o período de licença, antes e depois do parto.

Art. 24. A ausência às atividades escolares, durante o regime domiciliar, será compensada por exercícios domiciliares, com acompanhamento dos docentes das respectivas disciplinas do curso, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do discente, e apresentados nos prazos estabelecidos pela IES.

§ 1º O docente, ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, levará em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo ensino-aprendizagem, nesse regime.

§ 2º A realização dos exercícios domiciliares não isenta o discente das verificações de

Resolução CEPE nº 019/2015 – Altera as normas de avaliação do desempenho acadêmico no âmbito da UniCEUMA.

rendimento previstas nesta Resolução, as quais serão realizadas nas datas e prazos conforme calendário acadêmico.

Art. 25. Ao discente que esteja sob o regime de exercícios domiciliares é permitida a realização das avaliações bimestrais, e substitutiva, ocorridas durante esse período, desde que o mesmo realize os trabalhos do exercício domiciliar.

Art. 26. Os discentes que forem convocados para integrar Conselho de Sentença em Tribunal de Júri, serviço militar obrigatório ou serviço eleitoral, assim como aqueles que participarem de competições oficiais, com a devida comprovação, terão atendimento especial, na forma da legislação vigente.

Art. 27. Os regimes acadêmicos adotados para os alunos regularmente matriculados no UniCEUMA são definidos nos seguintes termos:

- a) Regime Regular – para alunos matriculados nos períodos regulares dos cursos de graduação e pós-graduação do UniCEUMA que cumprem as exigências-padrão de frequência e aproveitamento estabelecidas por lei;
- b) Regime Especial – para alunos matriculados somente em disciplinas de dependência, por reprovação ou adaptação, nos cursos de graduação e pós-graduação do UniCEUMA;
- c) Regime Domiciliar – para alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do UniCEUMA que temporariamente são portadores de incapacidade física relativa, incompatível com os trabalhos escolares presenciais.

Art. 28. Os alunos mercedores de regime domiciliar terão suas ausências às atividades escolares compensadas por exercícios domiciliares, a serem requeridos na Central de Atendimento de cada unidade do UniCEUMA, mediante apresentação de atestado médico original, em papel timbrado do emitente, firmado por profissional legalmente habilitado, contemplando os pré-requisitos estabelecidos na Resolução CEPE nº 019/2013.

§ 1º Quando da solicitação dos exercícios domiciliares, na Central de Atendimento, o aluno deverá tomar ciência das orientações sobre os exercícios domiciliares.

§ 2º O aluno, ou seu representante, deverá assinar Termo de Compromisso no ato do recebimento dos exercícios domiciliares, na coordenadoria do curso.

§ 3º A compensação das ausências, citadas no caput deste artigo só será concretizada após a entrega dos exercícios domiciliares de todas as disciplinas cursadas no semestre, realizados dentro do prazo estabelecido neste documento.

§ 4º Cabe ao professor elaborar os exercícios domiciliares referentes à disciplina sob sua responsabilidade, devendo, no entanto, o coordenador do curso incumbir-se dessa tarefa

quando da ausência ou dificuldade de localização do professor.

§ 5º Os exercícios domiciliares deverão ser apresentados manuscritos e contemplar, no mínimo, 15 (quinze) laudas por disciplina.

Art. 29. Os alunos em regime especial, cujo período coberto pelo atestado médico coincida com a realização das avaliações regimentais, terão direito, além dos exercícios domiciliares, ao calendário especial de provas.

§ 1º O aluno em regime especial, na situação descrita no caput deste artigo, só terá direito ao calendário especial de provas após a apresentação e deferimento dos exercícios domiciliares realizados em todas as disciplinas.

§ 2º O aluno em regime especial não poderá realizar provas durante o período do afastamento, sendo considerado sem nota até a realização do calendário especial.

§ 3º O calendário especial de provas é realizado no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 30. Ficam fixados os prazos para o cumprimento dos procedimentos de Regime Domiciliar:

I – **ESTUDANTE/REPRESENTANTE** – dar entrada no requerimento de Exercícios Domiciliares na Central de Atendimento apresentando atestado com afastamento de no mínimo OITO DIAS e com o prazo de até OITO DIAS úteis para dar entrada, sendo considerado a data inicial do período constante no atestado;

II – **CENTRAL DE ATENDIMENTO** – encaminha à Coordenadoria do Curso o requerimento em até 24h (um dia útil);

III – **COORDENADORIA DO CURSO** – 1) recebe o requerimento da Central de Atendimento e analisa em até 24h; 2) Caso esteja dentro das normas, expede os exercícios domiciliares e entrega ao estudante em até DEZ dias úteis; do contrário, indefere e encaminha à Secretaria Acadêmica para registro e arquivamento.

IV – **ESTUDANTE/REPRESENTANTE** – 1) Nos casos em que o atestado contemplar a norma vigente, o estudante/representante receberá e assinará na Coordenadoria do Curso, o Termo de Compromisso e os Exercícios Domiciliares com as respectivas atividades no prazo máximo de até 20 dias úteis, contados a partir da data de entrada da solicitação na Central de Atendimento. 2)

ESTUDANTE/REPRESENTANTE - possui o prazo de até VINTE dias contados a partir da data de recebimento dos Exercícios Domiciliares para providenciá-los e devolvê-los à Coordenadoria do Curso, excetuando os casos de licença maternidade que possuirá o prazo de 30 dias após o seu recebimento.

V - **COORDENADORIA DO CURSO** - recebe do estudante/representante e analisa se os exercícios domiciliares foram realizados em conformidade ao que foi prescrito. 1)

DEFERIMENTO - discente entregou dentro do prazo todos os exercícios domiciliares corretamente, constando 15 laudas e obedecendo o conteúdo solicitado), a Coordenadoria do Curso **defer**e, para que o estudante tenha o direito de realizar as provas das disciplinas que corresponderam ao período de seu afastamento, em Calendário Especial de Provas (ver Calendário Acadêmico). 2) **INDEFERIMENTO** - **quando** o estudante apresenta **um ou mais** exercícios domiciliares incorretamente ou se não entregou dentro do prazo estipulado no Termo de Compromisso, **o processo será indeferido**.

VI - **COORDENADORIA DO CURSO** - responsável pela correção e encaminhamento das provas originais e atas para registro das notas, deferimento e a compensação das faltas no sistema pela **SECRETARIA ACADÊMICA**, conforme período do afastamento.

VII - **ESTUDANTE** – solicita o recebimento das provas realizadas em calendário especial junto à Central de Atendimento.

VIII- **SECRETARIA ACADÊMICA** – encaminha à Central de Atendimento as provas requeridas pelo estudante.

Parágrafo único - É VEDADO AO ESTUDANTE A REALIZAÇÃO DE PROVAS DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO CONSTANTE NO ATESTADO – TODA E QUALQUER PROVA REALIZADA NESTE PERÍODO NÃO SERÁ CORRIGIDA NEM REGISTRADA NO SISTEMA, HAJA VISTA QUE O ESTUDANTE ESTARÁ SOB ATESTADO MÉDICO, OU SEJA, COM AFASTAMENTO NO REFERIDO PERÍODO.

Art. 31. Serão indeferidos os exercícios domiciliares solicitados/entregues pelos estudantes fora dos prazos fixados.

Art. 32. O Termo de Compromisso, modelo padrão, e as orientações sobre os exercícios, ambos em anexo, devem ser assinados pelo requerente na Coordenadoria do Curso.



CAPÍTULO VIII
DAS TRANSFERÊNCIAS

Art.33. Os pedidos de transferência deverão ser formalizados na Central de Atendimento, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, fazendo anexar a documentação necessária, e obedecendo, criteriosamente, ao estabelecido no Regimento da UNICEUMA:

I - caberá à Coordenadoria de Curso analisar os programas das disciplinas, indicando a dispensa ou necessidade de adaptação para integralização plena do currículo do curso;

II - o discente transferido deverá cumprir, regularmente, as demais disciplinas e a carga horária total do curso, para integralizar plenamente o currículo do curso.

TÍTULO II
DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE ADMISSÃO

Art. 34. O ingresso de candidatos nos cursos de graduação desta Universidade, dar-se-á através de processo seletivo (vestibular).

§ 1º Poderão ser admitidos nos cursos de graduação desta Universidade, independente do processo seletivo previsto no caput deste artigo, os candidatos a:

I – Transferência Externa;

II – Matrícula de Graduado;

§ 2º Os prazos para as modalidades de admissão previstas nestas normas serão estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 35. A transferência externa pode ser dependente de vaga ou ex-offício.

I - dependente de vaga: é aquela dependente da existência de vaga no mesmo curso ou curso afim, mediante processo seletivo específico.

II - ex-offício: é aquela concedida nos casos determinados pela Lei Nº 9536, de 11/12/96.

Seção I
Da Transferência Externa dependente de vaga

Art. 36. Será concedida transferência externa dependente de vaga ao aluno que atenda às seguintes exigências:



UNIVERSIDADE CEUMA – UniCEUMA
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE

I - ter condições de concluir o curso pretendido no prazo máximo estabelecido para integralização curricular, contado tal prazo a partir do ingresso no curso de origem;

II - ser aprovado em processo seletivo.

Seção II
Da Transferência Ex-officio

Art. 37. Será concedida transferência ex-officio, independente da existência de vaga e em qualquer época do ano, quando se tratar de servidor público federal, civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para área de atuação deste Centro Universitário.

Parágrafo único. A regra do caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Seção III
Da Matrícula de Graduado

Art. 38. Matrícula de Graduado é a admissão do portador de diploma de curso superior nacional devidamente reconhecido, ou Estrangeiro convalidado nos termos da legislação vigente, para obtenção de mais um grau em curso de graduação deste Centro Universitário.

Art. 39. A matrícula de graduado estará condicionada à existência de vagas remanescentes do Processo Seletivo (Vestibular).

Art. 40. O egresso de curso de graduação com mais de uma habilitação poderá requerer matrícula em nova habilitação, estando condicionado o deferimento do pleito à existência de vaga.

CAPÍTULO II

**DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA
E GRADUADOS**

Art. 41. A seleção para ingresso por transferência externa e graduados dar-se-á pela avaliação curricular (histórico da graduação, declaração da situação do aluno junto ao ENADE, programas das disciplinas, sistemas de avaliação da IES de origem, declaração de situação acadêmica), podendo ser utilizadas, em acréscimo, as formas abaixo descritas;

I - entrevista;

II - teste de conhecimento;

III - coeficiente de rendimento.

Parágrafo único. Em quaisquer das situações previstas nos incisos do caput deste artigo, o requerente deverá atender o que reza o Art. 17, § 1º inciso VI (Plano Acadêmico) desta Resolução.

CAPÍTULO IX

DAS MUDANÇAS DE TURNO E UNIDADE DE ENSINO

Art. 42. Mudança de Unidade de Ensino é a passagem do aluno de uma para outra unidade desta Universidade, atendidas as normas e conveniências da Instituição.

Art. 43. A solicitação de mudança de turno ou unidade de ensino deverá ser formalizada na Central de Atendimento, obedecendo os prazos fixados no Calendário Acadêmico.

§ 1º Ao discente que comprovar vínculo empregatício, será permitida a transferência de turno/unidade de ensino no decorrer do semestre letivo, desde que requerida até dez dias úteis após o início do vínculo, ficando, no entanto, condicionada à existência de vaga.

§ 2º Não serão permitidas transferências de turno ou unidade de ensino no intervalo de tempo de quinze dias antes a quinze dias após o período de avaliações fixado no Calendário Acadêmico.

§ 3º A transferência de turno/unidade de ensino será concretizada somente após o deferimento da solicitação pela autoridade acadêmica competente.

§4º Serão autorizadas as transferências entre as unidades do UNICEUMA, desde que respeitadas as exigências inerentes a cada unidade.

§5º A unidade e identidade pedagógica entre as unidades de ensino do UNICEUMA presumem conferir ao requerente, na unidade pleiteada, o mesmo status acadêmico da unidade de origem, ficando dispensável, dentro deste princípio, o plano acadêmico, salvo situações excepcionais.

§6º Consideram-se exigências, mencionadas no §1º deste artigo:

I – existência do curso pleiteado na unidade de destino;

II – disponibilidade de vaga no curso e no semestre letivo pleiteados;

Art. 44. Mudança de Turno é a passagem do aluno de um para outro turno de funcionamento do mesmo curso, atendidas as conveniências da Instituição.

§ 1º A mudança de turno será condicionada à existência de vaga no curso e no turno pretendido.

§ 2º É vedada a mudança de turno de disciplinas isoladas de regime regular.

CAPÍTULO X DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 45. O discente poderá solicitar trancamento de matrícula por até quatro semestres letivos, consecutivos, respeitando o prazo máximo de integralização do curso, desde que esteja em dia com suas obrigações contratuais, financeiras e acadêmicas.

§ 1º Ao discente do 1º período não será concedido o trancamento de matrícula, salvo nos casos previstos em Lei.

§ 2º A solicitação de trancamento de matrícula obedecerá os prazos fixados no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO XI DA READMISSÃO

Art. 46. Somente será permitida a solicitação de readmissão aos alunos com status de matrícula trancada com duração de até 2 anos ou 4 semestres consecutivos.

Art. 47. Será permitida a readmissão por atraso de matrícula aos alunos que possuíam matrícula no semestre anterior e que não tenham realizado matrícula no semestre vigente no prazo estipulado em Calendário Acadêmico.

Art. 48. Readmissão de Curso é o retorno do pretendente ao curso do qual estava afastado.

§ 1º O afastamento do curso poderá ocorrer pela não efetivação da matrícula em um ou mais semestres letivos (abandono de curso), ou pelo trancamento da matrícula (situação regulamentada na Resolução CEPE nº 076/2009).



§ 2º A readmissão de curso estará condicionada à existência de vaga no curso e à possibilidade de conclusão do mesmo no prazo máximo de integralização.

§ 3º A readmissão de curso será realizada na matriz vigente. No caso de enquadramento em matriz diversa da anteriormente cursada, a coordenação do curso deverá elaborar o Plano Acadêmico.

CAPÍTULO XII PROCESSO SIMPLIFICADO DE REINGRESSO

Art. 49. Alunos com status de “abandono”, “abandono por trancamento”, perdem o vínculo institucional. Para retornar o discente deverá realizar o processo simplificado de reingresso para que seja regularizada sua situação acadêmica com análise do aproveitamento de estudos nas disciplinas afins, da matriz curricular vigente.

Art. 50. A inscrição para o processo simplificado de reingresso deverá ser realizada pela internet no prazo estipulado por edital e só estará disponível para os cursos ativos da IES, exceto Medicina.

Art. 51. Para o curso de Medicina será realizado processo seletivo específico. A inscrição deverá ser realizada pela internet no prazo estipulado por edital.

CAPÍTULO XIII DA REVISÃO DE PROVA, REGISTRO DE NOTA E RETIFICAÇÃO DE NOTA E FALTAS

Art. 52. Ficam definidas as situações “revisão de prova”, “registro de nota” e “retificação de nota e faltas”, nos seguintes termos:

- a) revisão de prova – quando o discente discorda da correção da avaliação;
- b) registro de nota – quando a nota da avaliação não está registrada no sistema acadêmico;
- c) retificação de nota e faltas – quando a nota ou o número de faltas registrados no sistema acadêmico divergem dos números documentados.

Art. 53. O discente poderá solicitar revisão de prova ao professor da disciplina, devendo identificar a questão a ser revisada e fundamentar seu pedido.

§ 1º O docente pode manter ou alterar a nota da prova, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 2º O discente poderá, em grau final de recurso, solicitar revisão ao Conselho de Curso, no prazo de trinta dias, contados a partir do registro da decisão no sistema acadêmico e em último grau de instância ser submetido ao CEPE.

Art. 54. O discente poderá requerer a revisão de prova junto à Central de Atendimento, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, anexando, a prova original.

CAPÍTULO XIII DOS PRAZOS

Art. 55. Ficam estabelecidos os prazos para o cumprimento dos direitos e deveres acadêmicos, requeridos junto à Central de Atendimento desta IES, conforme itens abaixo discriminados:

I – revisão de prova – requerida pelo discente, devidamente fundamentada, anexando o original da prova, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da divulgação do resultado da avaliação pelo professor, em sala de aula, conforme data registrada na ata de notas, ou de acordo com o calendário acadêmico, caso contemple este prazo;

II – exercícios domiciliares – requeridos pelo discente, no prazo de até oito dias úteis a contar do início do período previsto no atestado médico. Este atestado deverá ser de período igual ou superior a oito dias corridos. Em caso de licença maternidade, os exercícios domiciliares poderão ser requeridos a partir do oitavo mês de gestação, ou conforme o previsto no parágrafo único do artigo 18 desta Resolução;

III – dependência – o discente regularmente matriculado que precise cursar disciplina em dependência, por reprovação e/ou adaptação, poderá solicitá-la no período estipulado no Calendário Acadêmico, nos termos das normas específicas. O cancelamento da dependência poderá ser requerido pelo discente ou por seu contratante em até quinze dias úteis a contar da data da solicitação da disciplina;

IV – mudança de turno/ unidade de ensino – ao discente que comprovar vínculo empregatício, e requerer até dez dias úteis após o início do vínculo, será permitida a transferência de turno/unidade de ensino, ficando condicionada a mudança à existência de vaga e ao atendimento do que determina o parágrafo 2º, do Art. 23 desta Resolução;

V – trancamento de Curso - o contratante ou seu representante legal poderá requerer o trancamento, pelo prazo de até quatro semestres, respeitando o prazo máximo de integralização do curso, solicitando junto à Central de Atendimento, no período estabelecido no Calendário Acadêmico;

VI – atividades complementares:

a) da solicitação de registro – o discente poderá solicitar o registro de atividades complementares na Central de Atendimento, no período estabelecido no Calendário Acadêmico.



UNIVERSIDADE CEUMA – UniCEUMA
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 57. Nos casos omissos neste regulamento, será ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE N° 001/2010 e Resolução CEPE - UNI n° 019/2013.

Sala dos Colegiados Superiores, São Luís, 16 de abril de 2015.

Saulo Henrique Brito Matos Martins

Presidente